**PROCESSO** nº 1206–5394/2015

**INTERESSADO:** Henaldo Rodrigues Melo e outro

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5394/2015, em 01 (um) volume, com 49 (quarenta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Henaldo Rodrigues Melo – CB PM – Matrícula nº 79440 e Cícero Marcos Correia de Lima – CB PM – Matrícula nº 140599.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 49).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 134/2015 – 7º BPM, de 12/08/2015, de lavra do Comandante do BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, rifle, calibre 22, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 04/13 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Fabiano Camilo Freitas, com depoimento do condutor e primeira testemunha e segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo rifle calibre 22, **BO Unificado**, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração** do Comando do BPM, informando que os Militares pertencem ao 7º Batalhão de Polícia Militar.
3. Fls. 16/17, cópia da Portaria nº 1754**/**GS/2015, de 25/11/2015 e de lavra do Secretário de Estado, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 29/12/2015, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
4. Fls. 19/24, Despacho nº 0123//2015 - SUPOFC/SSP, datado de 08/10/2015, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 39.456, de 20/02/2015, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 33/34, Parecer PGE/PA.00.919/2016, datado de 22/03/2016, de lavra do Douto Procurador do Estado, concordando com a indenização, contudo no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser dividido entre os dois requerentes.
6. Fls. 45, Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-3417/2016, datado de 04/10/2016, de lavra da Douta Procuradoria do Estado, opinando pela possibilidade jurídica do pleito, mas com valor remuneratório de acordo com exposto às fls. 14, ou seja, indenização no valor de R$ 250,00 a cada Militar.
7. Fls. 48/49, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 22 de dezembro de 2016.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9